

Autos n. 0313135-72.2017.8.24.0064

MM(a). Juiz(a) de Direito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça signatária, nos autos n. 0313135-72.2017.8.24.0064 (08.2021.00018494-4), informa que os bens da antiga Fundação Hospitalar Oncológica Pediátrica de Santa Catarina – FHOPSC, foram destinados à Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (CNPJn. 86.897.113/0001-57, consoante sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0900264-29.2015.8.24.0064, ajuizada para a extinção daquela fundação e já com trânsito em julgado.

Logo, não existe mais controvérsia sobre os bens que compunham o patrimônio da extinta fundação.

Com relação ao imóvel que foi cedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e em questão nestes autos, a Lei n. 5150/2011, teve como objeto realizar contrato de concessão do direito real de uso, entre si e a Fundação Hospitalar Oncológica Pediátrica de Santa Catarina – FHOPSC, visando à cessão de bens públicos imóveis, com áreas totais de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) – matriculados sob o número 57.471 no Livro 2-LG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José, e 1.355,19m² (um mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) – matriculado sob o número 75.537 do Livro nº. 2 – PC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

Contudo, o artigo 3º da referida lei determinou que concessionária

teria o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciar as obras, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretaria na rescisão imediata da presente autorização.

Diante da conjuntura narrada, verifica-se que razão assiste o requerente, haja vista que o Hospital não foi construído no prazo previsto e posteriormente a fundação foi extinta por meio de sentença.

Ademais, tratou-se apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando a Administração proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo em caso de descumprimento do artigo 3º ou recebê-lo ao término do prazo de cessão.

Assim, o Ministério Público, representado por sua Promotora de Justiça signatária, manifesta-se pelo deferimento do pedido do requerente.

São José, 23 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

VERA LÚCIA BUTZKE

Promotora de Justiça